



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0088.18.001294-5
COMARCA DE PARANACITY (Paranacity, Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá e
Cruzeiro do Sul)

TEMA: Recomendação Administrativa n. 04/2018 – **Aquisição de medicamentos**

OBJETO: Análise de Prestação de Contas

Súmula: Gepatria Maringá. Atuação Preventiva. Recomendação Administrativa n. 04/2018. Aquisição de medicamentos. Notificação aos Municípios de Paranacity, Jardim Olinda, Paranapoema, Inajá e Cruzeiro do Sul. Cumprimento integral pelo Executivo de Paranapoema e Jardim Olinda. Negligência dos Executivos de Paranacity, Inajá e Cruzeiro do Sul, presumindo recusa. Formalização dos Documentos. Comunicação ao promotor natural para providências e registro de documentos na PJ de Paranacity. Remessa de minuta de TAC. Conclusão. Encerramento pelo Gepatria.

DESPACHO,

Retrospecto

PARANACITY

OK

Através dos ofícios n. 1326 a 1328/2018, foi encaminhada ao Poder Executivo do município de PARANACITY, por meio de correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (juridico@paranacity.pr.gov.br; administracao@paranacity.pr.gov.br; licitacao@paranacity.pr.gov.br), a **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1329/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (camaracity@bol.com.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Paranacity sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o ente permaneceu inerte, ausente, portanto, qualquer manifestação do mesmo relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Paranacity o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a



entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

JARDIM OLINDA *OK*

Através dos ofícios n. 1330 a 1332/2018, foi encaminhada ao Poder Executivo do município de JARDIM OLINDA, por meio de correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (juridico@jardimolinda.pr.gov.br; gabinete@jardimolinda.pr.gov.br; licitacao@jardimalegre.pr.gov.br), a **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1333/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (contato@cmjardimolinda.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Jardim Olinda sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Por meio do **ofício n. 01/2019** o Poder Executivo de Jardim Olinda informou que o município já possuía Comissão de Farmácia e Terapêutica nomeada por meio do Decreto n. 100/2017, bem como REMUME, disponibilizado em outubro de 2018.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Paranaicity o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018.

Em razão do aditamento encaminhado, o Executivo de Jardim Olinda solicitou que fosse concedido novo prazo para implementação do que fora acrescentado, razão pela qual foi concedido novo prazo para o complemento da prestação de contas pelo ente.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação do ente, novamente o Executivo de Jardim Olinda solicitou a dilação do prazo concedido, razão pela qual, diante do interesse de que os municípios acolham ao contido na Recomendação Administrativa em razão da relevância do tema, foi concedido novo prazo para manifestação do ente.

Por meio do **ofício 71/2019**, o Executivo de Jardim Olinda encaminhou cópia do **Decreto n. 447/2019**, sendo acolhida na integralidade a Recomendação Administrativa n. 04/2019, inclusive quanto ao seu aditamento.

Desta forma, verifica-se que o município de Jardim Olinda acolheu e implementou o contido na RA n. 04/2018, bem como o seu aditamento, razão pela qual **considera-se satisfeita a prestação de contas por parte do ente.**



PARANAPOEMA

Através dos ofícios n. 1334 a 1336/2018, foi encaminhada ao Poder Executivo do município de PARANAPOEMA, por meio de correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (pmpoema@bol.com.br), a **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1337/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 14 de setembro de 2018 (contato@camaraparanepoem.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Paranaipoema sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Por meio do **ofício n. 98/2018** o Poder Executivo de Paranaipoema informou o **acolhimento** à Recomendação Administrativa n. 04/2018, encaminhando o Decreto n. 71/2018 na qual é criada a Comissão de Farmácia e Terapia do município e instituídas suas atribuições, a Portaria n. 105/2018 na qual é nomeada referida comissão, bem como o **Decreto n. 72/2018**, na qual é **implementado formalmente** o teor da RA n. 04/2018, tendo sido todos os servidores envolvidos notificados, sendo publicada no Diário Oficial do município.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o ente permaneceu inerte, ausente, portanto, qualquer manifestação do mesmo relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de terra Rica o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

INAJÁ

Através dos ofícios n. 1338 a 1340/2018, foi encaminhada ao Poder Executivo do município de INAJÁ, por meio de correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (juridico@inaja.pr.gov.br; prefeito@inaja.pr.gov.br; licitacao.pminaja@hotmail.com), a **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.



Mediante o ofício n. 1341/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (presidente@cminaja.pr.gov.br; juridico@cminaja.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Inajá sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o ente permaneceu inerte, ausente, portanto, qualquer manifestação do mesmo relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Paranaity o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

CRUZEIRO DO SUL

Através dos ofícios n. 1342 a 1344/2018, foi encaminhada ao Poder Executivo do município de CRUZEIRO DO SUL, por meio de correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (gabinete@cruzeirodosul.pr.gov.br; secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br), a **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1345/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 13 de setembro de 2018 (presidente.camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o ente permaneceu inerte, ausente, portanto, qualquer manifestação do mesmo relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Paranaity o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a



entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Cumpre salientar que o Poder Legislativo dos municípios em questão possuem a função de fiscalizar a aplicação da respectiva recomendação, realizando o controle externo da gestão pública dos municípios, razão pela qual não há análise de prestação de contas quanto a esses.

Conclusão

Em razão do exposto, CONCLUÍMOS e DELIBERAMOS que:

1) Os municípios de PARANACITY, INAJÁ E CRUZEIRO DO SUL **não prestaram contas** (implicitamente recusaram a implantação da Recomendação) quanto a **Recomendação Administrativa n. 04/2018 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** e seu **aditamento**, expedida pelo Gepatria Maringá.

1.1) - Em relação aos entes, noticiaremos o fato ao promotor natural para as providências que entender pertinentes, inclusive com remessa de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta para que (se assim também entender) notifique os Gestores para que se ajustem consensualmente por essa via.

1.2) - A partir do termo e já vencido para prestação de contas, o Ministério Público (Gepatria Maringá e PJ de Paranacity), ao analisar os procedimentos licitatórios promovidos pela gestão pública de Paranacity, Inajá e Cruzeiro do Sul, levará em conta a negativa dos entes em introduzirem essa orientação, podendo ensejar, inclusive para fins de caracterização de dolo, na responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa e até mesmo em responsabilização por ressarcimento e criminal.

1.3) - Por fim, DETERMINO sejam digitalizados e encaminhados aos municípios (prefeito, procuradoria jurídica, controle interno e equipe de licitação, presidente da câmara) via deste Despacho;

1.4) – DETERMINO também sejam todos os documentos digitalizados e encaminhados à Promotoria de Justiça de Paranacity, inclusive minuta de TAC para que, entendendo pertinente (princípio do promotor natural), convide os Gestores para adequação.

2) O Poder Executivo dos municípios de PARANAPOEMA e JARDIM OLINDA **acataram e introduziram** em suas Gestões a Recomendação Administrativa retro e seu aditamento, prestando contas na forma solicitada, satisfazendo integralmente a



orientação, **demonstrando comprometimento com a elevação do valor público no trato de seus procedimentos.**

ANOTE-SE no PRO-MP.

CUMPRA-SE.

Maringá (PR), 25 de julho de 2019.

NIVALDO
BAZOTI:68536364904

Assinado de forma digital por
NIVALDO BAZOTI:68536364904
Dados: 2019.07.25 08:28:28 -03'00'

Nivaldo Bazoti
Promotor de Justiça – Coordenador do Gepatria Maringá